

Terceiro Termo Aditivo
entre
Universidade Estadual de Santa Catarina, Brasil
e a
Universidade do Minho, Portugal
para a cooperação na área do intercâmbio académico e científico

A Universidade do Estado de Santa Catarina, doravante denominada UDESC, representada pelo Reitor, Professor Doutor Marcus Tomasi, domiciliada na Avenida Madre Benvenuta nº 2007 – Itacorubi, Florianópolis - CEP: 88035- 901, Brasil.

A Universidade do Minho, doravante denominada UMinho, instituição de ensino superior pública de natureza fundacional, representada pelo Reitor, Professor Doutor Rui Vieira de Castro, com sede no Largo do Paço, 4704-553 Braga, Portugal,

doravante denominadas Partes,

Considerando que ambas as Partes reconhecem a importância do estabelecimento de relações acadêmicas e científicas entre instituições de ensino superior pertencentes a diferentes países, a fim de alcançar os seus objetivos institucionais;

Considerando as áreas de comum interesse e objetivos acadêmicos compartilhados no ensino e na pesquisa;

Considerando que as Partes estão interessadas em implementar atividades em conformidade com o Protocolo de Cooperação já existente;

Considerando que o Protocolo de Cooperação prevê o desenvolvimento de relações de cooperação e de atividades ou programas específicos para a implementação do intercâmbio de estudantes, de docentes e de pesquisa colaborativa;

As Partes decidem estabelecer o que se segue:

Artigo 1 – Identificação das Partes e preâmbulos

A identificação das Partes e dos preâmbulos são relevantes para a apropriada interpretação das disposições.

Artigo 2 – Propósito

O propósito do presente Termo Aditivo é o de implementar os objetivos do Protocolo de Cooperação e estabelecer as bases e critérios para a realização do intercâmbio interinstitucional discente e docente para a pesquisa colaborativa baseada no princípio da igualdade e da reciprocidade vinculada respectivamente ao Programa de Pós-Graduação do curso de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócioambiental da UDESC e à Licenciatura em Proteção Civil e Gestão do Território e ao curso de Doutoramento em Geografia do Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Sociais da UMinho.

O presente Termo Aditivo consistirá em desenvolver as seguintes atividades:

1. Mobilidade discente;
 - Intercâmbio de estudantes vinculados aos Programas dispostos no presente Artigo para a realização de pesquisas acadêmicas;
 - Programas de estágio doutoral na modalidade sanduíche;
 - Cotutela;
2. Mobilidade docente;
 - Estágio Pós-Doutoral.
3. Pesquisas e publicações conjuntas.

Outras oportunidades de cooperação na área do ensino, da pesquisa e da extensão poderão ser futuramente acordadas entre as Partes.

Todas as atividades expostas devem ser realizadas de acordo com as normas vigentes em cada instituição.

Artigo 3 – Mobilidade discente

As Partes devem promover o intercâmbio de estudantes com o intuito de ampliar as suas oportunidades educacionais e de favorecer a integração do conhecimento e das competências.

O intercâmbio de estudantes consiste na mobilidade para a realização de pesquisa acadêmica e da mobilidade de estágio doutoral na modalidade sanduíche ou de cotutela, além de possibilitar a participação em eventos acadêmicos e científicos de grupos de pesquisa e em atividades de ensino promovidas na instituição de acolhimento.

As Partes acordam com a necessidade de indicar um supervisor de estágio doutoral em cada instituição para cada estudante e permitem a realização de publicações conjuntas decorrentes das pesquisas realizadas.

O caso concreto de cotutela carecerá de celebração de termo aditivo específico em nome do estudante de doutoramento em causa com especificação dos termos concretos associados à mesma.

Ambas as modalidades de mobilidade estão abertas a todos os estudantes devidamente matriculados nos cursos de Doutorado do Programa de Pós-Graduação da UDESC e de Doutoramento em Geografia da UMinho dispostos no Artigo 2.

Para todos os efeitos, os estudantes de intercâmbio permanecem vinculados à sua instituição de origem e a sua seleção e aceitação serão emitidas mutuamente pelas Partes.

As Partes acordam intercambiar um número máximo de 2 (dois) estudantes por ano acadêmico vinculados à área disposta no Artigo 2.

A duração do intercâmbio será de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, de 1 (um) ano para estudantes participantes da modalidade de estágio doutoral sanduíche e de, no mínimo, 1 (um) mês e, no máximo, de 6 (seis) meses para estudantes em intercâmbio para a realização de pesquisas acadêmicas.

As Partes poderão acordar mudanças sobre o número de estudantes e a duração dos intercâmbios, se necessário.

Artigo 4 – Plano de Pesquisa

As atividades de pesquisa para a mobilidade discente durante o período de intercâmbio deverão ser reguladas pelo Plano de Pesquisa preparado pelo estudante candidato e assinado pelo mesmo e pelo orientador de pesquisa da instituição de origem e pelo supervisor da instituição de acolhimento.

O Plano de Pesquisa deverá conter a duração do intercâmbio, a linha de pesquisa proposta, o cronograma das atividades e ter a indicação da oferta de recursos como bolsa de estudos, se for aplicável.

As atividades acadêmicas de pesquisa realizadas no exterior poderão ser reconhecidas e validadas pela instituição de origem em concordância com as respetivas normas e regulamentos institucionais. Para esta finalidade, a instituição de acolhimento deverá enviar à instituição de origem, um documento comprobatório/Registo Académico da pesquisa realizada por cada estudante de intercâmbio.

Artigo 5 – Responsabilidade das Partes relativo ao intercâmbio de estudantes

As Partes devem comunicar uma à outra todos os requisitos necessários para a admissão dos estudantes por meio dos setores institucionais competentes por estes trâmites.

As Partes providenciarão a orientação necessária aos estudantes de intercâmbio relativa à acomodação, refeições, documentos para o visto e qualquer outro dado necessário para o intercâmbio.

Durante o período de intercâmbio os estudantes devem ter acesso aos mesmos serviços oferecidos a estudantes regulares da instituição de acolhimento, bem como cumprir com responsabilidades e regulamentos vigentes.

As Partes possibilitarão aos estudantes a realização de pesquisa em todas as linhas de pesquisa

compreendidas nos cursos/programas dispostos no Artigo 2.

Artigo 6 – Responsabilidades do estudante de intercâmbio diante das Partes

Para a elegibilidade ao programa de intercâmbio os estudantes devem estar devidamente matriculados na instituição de origem; apresentar Plano de Pesquisa compatível com a sua área de formação e oferta da instituição de acolhimento; e ter qualificado o seu Projeto de Tese na sua instituição de origem.

Os estudantes com candidatura aprovada serão registados na instituição de acolhimento na qual estarão isentos de pagamento de propinas, mas serão os responsáveis financeiros pelo pagamento de taxas administrativas na instituição de acolhimento.

Os estudantes de intercâmbio serão responsáveis pela submissão e obtenção de visto apropriado para estudos e documentos de imigração, sendo que a instituição de acolhimento providenciará a Carta de Admissão.

Os estudantes de intercâmbio deverão cumprir com os regulamentos acadêmicos e disciplinares e aderir aos padrões de conduta da instituição de acolhimento.

Artigo 7 – Financiamento

Cada Parte facilitará e poderá financiar as atividades mencionadas através dos seus programas de fundos regulares, caso existam, ou oriundos de recursos externos.

Artigo 8 – Obrigações

Quaisquer despesas e encargos pecuniários com acomodação, transporte, bem como as despesas pessoais, serão da responsabilidade dos estudantes, professores, pesquisadores e funcionários envolvidos nas atividades de intercâmbio, devendo a instituição de acolhimento prestar informações a respeito da logística a este nível.

Todos os participantes em atividades de intercâmbio deverão ter seguro de saúde e seguro de responsabilidade civil internacional válidos para o período de realização daquelas atividades. Fica estabelecido que as despesas geradas por ocasião da aquisição dos seguros referidos neste Artigo são de responsabilidade exclusiva dos interessados, sendo certo que as universidades exigirão comprovantes dos seguros como requisito de deslocação dos interessados.

As Partes concordam que não assumirão qualquer espécie de responsabilidade por danos e/ou despesas causadas pelos participantes nas atividades de intercâmbio.

Artigo 9 – Mobilidade docente

A participação de docentes ocorrerá por meio de carta-convite da instituição de acolhimento que, com recursos próprios, caso existam, ou obtendo auxílio financeiro de órgão externo, caso seja possível,

poderá ofertar a passagem aérea, transporte no local de acolhimento, traslados, alimentação e hospedagem. Caso a responsabilidade de qualquer uma das despesas acima referidas seja atribuída ao visitante, essa informação deverá ser comunicada no texto da carta-convite.

As atividades que o professor visitante poderá desenvolver na instituição de acolhimento são:

- ministrar cursos ou disciplinas de curta duração;
- organizar e/ou participar de seminários;
- organizar e/ou participar de atividades de pesquisa; e
- atuar como coorientador de pesquisa ou examinador externo de bancas de qualificação ou de defesa de projeto de tese.

O professor visitante também poderá realizar na instituição de acolhimento, mediante carta de aceitação desta, estágio de pesquisa de pós-doutoramento, sob a supervisão de professor integrante do Programa de Pós-Graduação da instituição de acolhimento.

A duração do estágio de pós-doutoramento deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses.

O professor visitante interessado em realizar o estágio de pós-doutoramento deverá providenciar auxílio financeiro junto a órgão externo de fomento à pesquisa para custear os gastos com passagens aéreas, transporte, alimentação, seguro de saúde e hospedagem no local de acolhimento. Caso não obtenha auxílio financeiro externo para esse fim, todos esses gastos da viagem serão de responsabilidade do pesquisador.

O professor visitante deverá cumprir com o regulamento do programa de pós-doutoramento e demais normas da instituição de acolhimento.

A instituição de acolhimento deverá providenciar condições necessárias à realização do trabalho a desenvolver, nomeadamente quanto ao acesso aos espaços de pesquisa, internet, bibliotecas e centros de documentação.

O professor visitante que realizar estágio de pós-doutoramento aprovado será devidamente registrado na instituição de acolhimento, devendo pagar o valor das taxas e restantes encargos existentes de acordo com as normas em vigor em cada instituição.

Artigo 10 – Pesquisas e publicações conjuntas

A realização de publicações conjuntas em coautoria com participação discente e/ou docente tem por objetivo proporcionar a integração entre as universidades através do desenvolvimento de redes de pesquisa e possibilitar a edição conjunta de publicações de caráter acadêmico, científico, de divulgação e de interesse geral das Partes na área do desenvolvimento e do planejamento regional.

As publicações poderão ser realizadas em língua inglesa ou em língua portuguesa.

O Programa de Pós-Graduação do curso de Pós-Graduação do curso de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócioambiental da UDESC e o Programa de Doutoramento em Geografia da UMinho comprometem-se a encaminhar informações relevantes à oferta de publicações conjuntas em ambos os países.

Na UDESC haverá espaço para publicações conjuntas nas seguintes modalidades:

- a) Publicação de artigos e de capítulos de livros ou livros através da Editora UDESC, com prévio acordo dos custos de publicação, decorrentes da atividade conjunta de pesquisa pelos grupos de pesquisa dos referidos Programas de Pós-Graduação.

Na UMinho haverá espaço para publicações conjuntas nas seguintes modalidades:

- b) Publicações na linha editorial do Departamento de Geografia, nomeadamente em Atas, Palestras, Ensino e Estudos.

A realização de publicações deverá ser previamente acordada entre as Partes, respeitando a política editorial utilizada em cada instituição.

Artigo 11 – Coordenação

Para facilitar a implementação do presente Termo Aditivo, as Partes designam coordenadores que terão a responsabilidade, em conjunto com as Assessorias Internacionais Institucionais, pelo cumprimento das atividades, cronograma e o trabalho de pesquisa proposto.

Na UDESC, a coordenação do presente Termo Aditivo será realizada pelo professor do Programa de Pós-Graduação do curso de Planejamento Territorial e Desenvolvimento Sócioambiental, Professor Francisco Henrique de Oliveira.

Na UMinho, o coordenador responsável será o Professor Francisco da Silva Costa.

Cada coordenador compromete-se a trabalhar de forma cooperada com as unidades acadêmicas da sua Universidade para a organização e o cumprimento do cronograma de ações de intercâmbio. As suas responsabilidades incluem a aprovação e assinatura do Plano de Pesquisa descrito no Artigo 4.

Artigo 12 – Termos e validade

O presente Termo Aditivo deve ser redigido em língua portuguesa.

O presente Termo Aditivo passará a ter efeito a partir das assinaturas e terá validade pelo período de 5 (cinco) anos.

A rescisão do presente Termo Aditivo não prejudicará o desenvolvimento de nenhuma atividade de intercâmbio em andamento e formalmente acordada.

Cada Parte será responsável por qualquer encargo fiscal decorrente da execução deste Termo Aditivo com as responsabilidades e regulamentos de cada instituição.

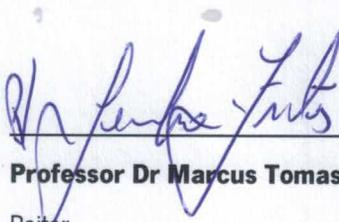
Artigo 13 – Afastamento

Cada uma das Partes poderá deixar de fazer parte do presente Termo Aditivo a qualquer momento por meio de comunicado por escrito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a ser enviado por correio registado. Tal aviso não afetará os compromissos já assumidos até à data da comunicação.

Artigo 14 – Resolução de controvérsia

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Termo Aditivo, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as Partes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

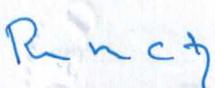
Pela **Universidade do Estado de
Santa Catarina**



Professor Dr Marcus Tomasi
Reitor

Data: 30 abril de 2019

Pela **Universidade do Minho**



Professor Dr. Rui Vieira de Castro
Reitor

Data: 4 abril 2019

Leandro Zvrites
Reitor em Exercício
Portaria nº 432 /19